



**LEI Nº 351 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

**VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e funções de confiança de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

**Parágrafo Único** - A vedação de que trata a presente Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado, e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

**Art. 2º** - O agente já nomeado e que se enquadrar no disposto no Art. 1º deverá ser exonerado dentro de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

**Art. 4º -p** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Candéal-Bahia, em 06 de setembro de 2023.**

**Everton Pereira Cerqueira**  
**Prefeito Municipal**